

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI****DESPACHO CONSU 212/2022**

Processo nº 23086.002777/2022-25

Interessado: Conselho Universitário, Procuradoria Geral Federal

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA que em sua 296ª reunião, sendo a 158ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 26 de outubro de 2022, após discutir ASSUNTO 45/2022- 23086.002777/2022-25- Recurso concurso Engenharia Agrícola; Máquinas e Implementos Agrícola, Edital 21/2022, o Conselho Universitário deliberou:

1. Em não votar o Item A do recurso interposto por entender que o recurso é tempestivo.
2. Por unanimidade, registrando-se 35 votos favoráveis, em deferir as solicitações dos itens B,C,D,E,F do recurso;
3. Por unanimidade, registrando-se 33 votos contrários, em indeferir as solicitações dos itens K,L,N,O do recurso;
4. Por ampla maioria com três abstenções em suspender o julgamento do recurso no que tange os requerimentos F, H, I J, M, P e Q e encaminhar a matéria para análise e emissão de parecer pela PGF/UFVJM.
5. Por ampla maioria com quatro abstenções, por encaminhar a matéria para a análise e emissão de parecer pela PGF para que norteie a discussão e deliberação do CONSU sobre a matéria, a partir dos seguintes quesitos.

Considerando que o item “Cumprimento do tempo da aula” do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017, SEI (0619860) , determina que a nota a ser atribuída para o candidato deve variar entre 0 (zero) e 5% (cinco por cento);

Considerando que tais dispositivos da Resolução 17/CONSU/2017 apresentam contradições que colocaram o Plenário do CONSU em dificuldades na resolução do problema mencionado e para julgamento dos requerimentos do candidato em seu recurso contra o resultado do concurso;

Considerando o que estabelece o Art. 166 da Resolução 17/CONSU/2017;

a) No caso em tela, a aplicação de penalidade por não cumprimento do tempo em prova didática deve ser aplicada conforme o artigo 87 da Resolução 17, considerando a nota final obtida na prova didática, ou deve ser aplicada dentro do item “Cumprimento do tempo da aula” do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017?

b) Como o item “Cumprimento do tempo da aula” do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017 não é suficiente para a aplicação integral da penalidade prevista, ela poderá ser aplicada parcialmente no item “Cumprimento do tempo da aula” do Anexo 7 da Resolução 17/CONSU/2017 e também na

nota final?

c) A quem compete a correção das notas dos candidatos no presente caso, caso pertinente?

Encaminha à PGF/UFVJM para análise e manifestação sobre os quesitos apresentados.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Membro de Conselho**, em 27/10/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0889611** e o código CRC **1C1CFF0F**.

Referência: Processo nº 23086.002777/2022-25

SEI nº 0889611